



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 1/IEF/URFBIO RIO DOCE - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0078552/2021-13

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Rafael Soares Filho	CPF/CNPJ: 110.740.516-53	
Endereço: Avenida Carlos Cardoso de Carvalho, 623	Bairro: São Jose	
Município: BOM DESPACHO	UF: MG	CEP: 35633-124
Telefone: 37 9985-1014	E-mail: deboraeamb@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Costa	Área Total (ha): 15,1288
Registro nº: Matrícula 24126 - L02	Município/UF: Moema/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3142403-E48B.586C.AF14.4881.AB21.4273.7FEC.47C9

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas.	0,6000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Zona	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas.	0,6000	ha	23K	455125	7812527

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	0,6000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Não se aplica.	Não se aplica.	35,4000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Aspidosperma parvifolium, Bowdichia virgilioioides, Moquilea tomentosa,	4,5040	m ³

Peltophorum dubium, Qualea grandiflora.		

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 22 de dezembro de 2021.

Data da vistoria: Dispensada, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º.

Data de solicitação de informações complementares: Não se aplica.

Data do recebimento de informações complementares: Não se aplica.

Data de emissão do parecer técnico: 03 de janeiro de 2022.

Documentação conferida de acordo com o Check List (Diretório II/Documento 40336389).

2.OBJETIVO

Analisar o requerimento para corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas em 0,6000ha, na propriedade Fazenda Costa, município de Moema/MG, com a finalidade de Agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

3. ANÁLISE TÉCNICA

A partir do Documento Lista de espécies (Diretório I/Documento 39924418), verificamos não haver nenhuma espécie que conste na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

Foi apresentado o número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLOR nº 23119628 (Diretório II/Documento 39924426).

Conforme o Decreto Estadual nº 47.749/2019, artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

(...)

§ 3º – A autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas poderá ser emitida de forma simplificada, mediante apresentação de requerimento específico disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas – IEF –, desde que observadas as seguintes condições:

I – não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;

II – estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;

III – não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

§ 4º – Ultrapassado o quantitativo previsto no inciso III do §3º deverá ser adotado o procedimento de autorização para intervenção ambiental previsto na Seção II deste capítulo.

§ 5º – A autorização simplificada de que trata o § 3º será emitida mediante assinatura de

termo de compromisso com órgão ambiental de forma a garantir o cumprimento das compensações cabíveis.

§ 6º – A formalização do processo administrativo de autorização simplificada de que trata o § 3º deverá ser instruída com comprovante de cumprimento da reposição florestal, por meio de juntada de Documento de Arrecadação Estadual – DAE quitado ou de projeto técnico de plantio, cuja aprovação deverá ocorrer antes da emissão da autorização.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): não se aplica.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: não se aplica.

Após comparação com o CAR do imóvel, foi verificado que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de 15 (quinze) indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (x) Não

Se sim, qual o valor: Não se aplica.

Foi requerido o corte de 9 árvores em 0,6000ha, o que dá uma média de 15 árvores por hectare, estando, portanto, dentro do limite legal de 15 árvores por hectare.

Taxa de Expediente: DAE: 1401161347470 Valor: 493,00 Data de pagamento: 21/12/2021 NSU: 483925

Taxa Florestal: DAE: 2901161348806 Valor: 24,87 Data de pagamento: 21/12/2021 NSU: 483254

Não houve necessidade de adequação em relação ao rendimento lenhoso informado, tampouco houve necessidade de complementação.

4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 9 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 0,6000ha, localizada na propriedade Fazenda Costa, município de Moema/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a "Uso interno no imóvel ou empreendimento".

5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição recolhida, conforme consta no Diretório I/Documento 39924427:

DAE: 1501161349446 Valor: 106,58 Data de Pagamento: 21/12/2021 NSU: 488050

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1.124.876-2



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 03/01/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40336558** e o código CRC **8BFECAC5**.